Apresentação: 27/10/2023 17:54:00.000 - MESA
MSC n.723/2023

de cópias autenticadas do Protocolo de 1972 e das Emendas de 1982 e de 1988.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Sergio Sobral Duarte, Simone Nassar Tebet

PROTOCOLO PARA ALTERAR A CONVENÇÃO ASSINADA EM PARIS EM 22 DE NOVEMBRO DE 1928 SOBRE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAIS

As Partes da presente Convenção:

Considerando que as regras e os procedimentos estabelecidos pela Convenção sobre Exposições Internacionais, assinada em Paris em 22 de novembro de 1928, emendada e complementada pelos Protocolos de 10 de maio de 1948 e 16 de novembro de 1966, demonstraram-se úteis e necessários tanto para os organizadores de exposições quanto para os Estados participantes;

Desejando adaptar às condições atuais as referidas regras e procedimentos, juntamente com aquelas referentes à organização responsável por garantir sua aplicação, bem como consolidar essas disposições em um único instrumento que irá suplementar a Convenção de 1928;

Acordaram o seguinte:

LexEdit
CD238533118500

ARTIGO I

Os objetivos do presente Protocolo são:

a) alterar as regras e os procedimentos relativos às Exposições Internacionais;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE81CF7200718A04.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/12/2023 17:54:00.000 - MESA
MSC n.723/2023

b) alterar as disposições relativas às atividades do Bureau Internacional de Exposições.

CD238533118500
LexEdit

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE81CF7200718A04.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/12/2023 17:54:00.000 - MESA
MSC n.723/2023

ARTIGO II - Emenda

A Convenção de 1928 é emendada pelo presente Protocolo, de acordo com os objetivos expressos no Artigo I. O texto da Convenção assim alterado encontra-se estabelecido no Apêndice ao presente Protocolo, do qual é parte integrante.

ARTIGO III

1. O presente Protocolo permanecerá aberto para assinatura de Partes da Convenção de 1928, em Paris, de 30 de novembro de 1972 até 29 de novembro de 1973 e, após esse período, permanecerá aberto para adesão dessas Partes.

2. As Partes da Convenção de 1928 podem-se tornar Partes do presente Protocolo por:

a) assinatura definitiva, sem necessidade de ratificação, aceitação ou aprovação;

b) assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida por ratificação, aceitação ou aprovação, ou

c) adesão.

3. Instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Governo da República Francesa.

ARTIGO IV

O presente Protocolo entrará em vigor na data em que vinte e nove Estados tenham-se tornado partes, de acordo com as disposições do Artigo III.

ARTIGO V

As disposições do presente Protocolo não se aplicarão ao registro de exposição para a qual uma data tenha sido reservada pelo Bureau Internacional de Exposições antes da reunião do Conselho Administrativo que imediatamente preceda a entrada em vigor do presente Protocolo, de acordo com o Artigo IV acima.

LexEdit
CD238533118500
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE81CF7200718A04.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/12/2023 17:54:00.000 - MESA
MSC n.723/2023

ARTIGO VI

O Governo da República Francesa notificará os Governos das Partes Contratantes e o Bureau Internacional de Exposições de:

a) assinaturas, ratificações, aprovações, aceitações e adesões depositadas de acordo com o Artigo III;

b) a data em que o presente Protocolo entrar em vigor de acordo com o Artigo IV.

ARTIGO VII

Assim que o presente Protocolo entrar em vigor, o Governo da República Francesa providenciará seu registro junto ao Secretariado das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, sendo devidamente autorizados para esse efeito, assinaram o presente Protocolo.

FEITO EM PARIS, neste dia 30 de novembro de 1972, em idioma francês, em único exemplar, que será depositado junto ao Governo da República Francesa, que transmitirá cópias certificadas aos Governos de todas as Partes da Convenção de 1928.

LexEdit
CD238533118500
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE81CF7200718A04.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.